



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL DA EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO,
ESTADO DO TOCANTINS.

PARECER: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº015/2024, DE 09 DEZEMBRO DE
2024.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 12/12/2024
Presidente

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE MONTE DO CARMO-
PREVICARMO- E REVOGA AS DISPOSIÇÕES
EM CONTRÁRIO.”

Pelos nossos reconhecimentos a sua Constitucionalidade, Juridicidade e técnica
Legislativa e por entendermos que este Projeto de Lei, vem de encontro ao bem-
estar da população, esta comissão após analisar a resolução, resolve emitir
parecer prévio **FAVORÁVEL**.

Este é o nosso parecer e é assim que votamos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO,
ESTADO DO TOCANTINS EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

MEMBROS:

PRESIDENTE: MANOEL RIBEIRO MATOS

SECRETÁRIO: EDILSON BENTO DE SOUZA

RELATOR: ADIMILSON RIBEIRO DE SOUZA



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
DA EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO,
ESTADO DO TOCANTINS.

PARECER: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº015/2024, DE 09 DEZEMBRO DE
2024.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 12/12/24

Presidente

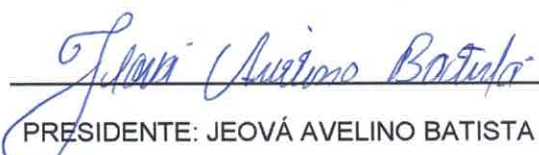
“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE
DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS DO FUNDO
MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE MONTE DO CARMO-
PREVICARMO- E REVOGA AS DISPOSIÇÕES
EM CONTRÁRIO.”

Esta comissão após ler, analisar e discutir sobre o projeto de Lei e entender
que o projeto segue as normas legislativas e se dá pela sua legalidade, e por
entender que o projeto vem de encontrado ao benefício da sociedade esta
comissão resolve emitir parecer prévio **FAVORÁVEL** ao projeto referido.

Este é o nosso parecer e é assim que votamos.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO,
ESTADO DO TOCANTINS 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

MEMBROS:


PRESIDENTE: JEOVÁ AVELINO BATISTA


SECRETÁRIO: MANOEL JUNIOR T. OLIVEIRA


RELATOR: EDILSON BENTO DE SOUZA



ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EGRÉGIA CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE DO CARMO, ESTADO DO TOCANTINS.

PARECER: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº015/2024, DE 09 DEZEMBRO DE

2024.
Câmara Municipal
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 12/12/24

Presidente

“DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MONTE DO CARMO- PREVICARMO- E REVOGA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.”

Conforme menciona a redação da presente resolução, no intuito de atender a comunidade, esta comissão após analisar o projeto de Lei, resolve emitir parecer prévio **FAVORÁVEL AO MÉRITO POR SUA APROVAÇÃO.**

Este é o nosso parecer e é assim que votamos.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO, ESTADO DO TOCANTINS EM 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

MEMBROS:

PRESIDENTE: VALÉRIA BATISTA RIBEIRO

SECRETÁRIO: WILSON RODRIGUES EDVIRGES

RELATOR: APARECIDO GONÇALVES FERREIRA



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

Recebido - 09-12-24
Wilmara Barbosa

Mensagem nº 118/2024

Monte do Carmo, 09 de dezembro de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor
JEFERSON NERES DE CARVALHO
Presidente da Câmara de Monte do Carmo

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 12/12/24
Presidente

Assunto: remessa do Projeto de Lei nº 015/2024

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Municipal n.º 015/2024, que **"Dispõe sobre o Parcelamento de débitos previdenciários do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Monte do Carmo – PREVI-CARMO - e revoga as disposições em contrário"**, para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo regulamentar as pendências financeiras do Município de Monte do Carmo e dos Fundos Municipais com o Instituto de Previdência Municipal (PREVCARMO), evitando assim a negativação do CNPJ do Município e dos Fundos Municipais pelo Ministério da Previdência e Receita Federal, o que certamente traria prejuízos no recebimento de emendas parlamentares e realização de convênios.

Destacamos por fim, que as contribuições descontadas dos servidores estão todas quitadas, não havendo débitos desta natureza. Os débitos existentes são apenas da parte patronal, os quais o parcelamento é permitido.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Monte do Carmo



ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - TO

CNPJ: 01.067.891/0001-66

Recebido 09-12-24
Wilmara Barbosa

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 015, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Câmara Municipal de
Monte do Carmo - TO
Aprovado EM 12/12/24
Presidente

"Dispõe sobre o Parcelamento de débitos previdenciários do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Monte do Carmo – PREVI-CARMO - e revoga as disposições em contrário."

A Câmara Municipal de Monte do Carmo/TO, aprovou e eu, **Arquivardes Avelino Ribeiro**, na condição de **Prefeito Municipal**, no uso das atribuições descritas na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Parcelamento oriundo de Débitos Previdenciários parte patronal da Prefeitura Municipal de Monte do Carmo e Fundos Municipais, devidas e não repassadas no período de abril de 2024 até novembro de 2024, além das correções monetárias e juros do 13º de 2023 e dezembro de 2023, março de 2024, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas,

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice **IPCA** e acrescido de juros legais de **0,50%** (zero virgula cinquenta por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice **IPCA**, acrescido de juros legais de **0,50%** (zero virgula cinquenta por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice **IPCA**, acrescido de juros legais de **0,50%** (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcimento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcimento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

PALÁCIO DO OURO, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE DO CARMO-TO, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

ARQUIVARDES AVELINO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Monte do Carmo